



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Publicador_DJE nº 20190119
Disponibilização: 27/06/2019
Publicação: 28/06/2019

Portaria Presidência Nº 525/2019 TRE/PRESI/DG/STI/COELEI, de 26 de junho de 2019

Portaria Presidência Nº 525/2019 TRE/PRESI/DG/STI/COELEI, de 26 de junho de 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto em regimentos da Justiça Eleitoral, especialmente o Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965),

Considerando os pleitos formulados por representantes dos Conselhos Tutelares do Estado do Piauí, acerca de eleições a serem realizadas em outubro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas para as referidas eleições;

Considerando a conveniência de conferir transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação dos mencionados pleitos eleitorais;

Considerando que a responsabilidade pela coordenação e organização das referidas eleições pertence às Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares de cada município;

Considerando não haver previsão orçamentária neste Tribunal para a realização das atividades que envolvam a logística das eleições de membros de Conselhos Tutelares para o ano de 2019;

Considerando a necessidade de firmar contrato entre o TRE-PI e os representantes dos municípios que solicitarem o empréstimo de urnas eletrônicas;

Considerando a necessidade de registro das horas trabalhadas pelas equipes da sede do Tribunal e das Zonas Eleitorais para conversão em folgas do expediente, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes sobre a realização dos atos preparatórios relativos às eleições dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí.

Art. 2º A eleição dos representantes dos Conselhos Tutelares ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, nos municípios que possuam a partir de dez mil eleitores aptos até o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) ficará responsável apenas pela parametrização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema específico concebido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e interface com a urna eletrônica, bem como pela sua preparação com os dados fornecidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de cada município, realizando o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos.

Art. 4º A distribuição dos eleitores nas seções eleitorais será definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação em conjunto com as Comissões Eleitorais dos municípios, de acordo com calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite máximo de 5.000 (cinco mil) eleitores.

Art. 5º Os locais de votação serão definidos pelas Comissões Eleitorais, tomando-se como base as informações disponíveis em cada Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais deverão selecionar os locais de votação que apresentem a melhor estrutura de funcionalidade e acessibilidade.

Art. 6º As demais atividades relacionadas a locais de votação, como segurança da urna, policiamento, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento dos locais, ficarão sob responsabilidade das Comissões Eleitorais.

Art. 7º As Comissões Eleitorais deverão encaminhar os dados dos candidatos à Seção de Voto Informatizado (SEVIN), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), obedecendo o calendário contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Os dados relativos a candidaturas, que deverão ser informados pelas Comissões Eleitorais, serão aqueles constantes de instruções publicadas no site do TRE-PI, no link <http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/eleicoes-nao-oficiais/eleicoes-nao-oficiais>.

Art. 9º As Comissões Eleitorais deverão informar a relação dos membros das mesas receptoras de votos, que recarão, com preferência, sobre os eleitores que já tenham atuado como mesários em eleições oficiais.

Parágrafo único. O treinamento de mesários será realizado pelos Cartórios Eleitorais, conforme o calendário do Anexo I desta Portaria, quando indicarão local, data, horário e nomes dos participantes.

Art. 10. As urnas eletrônicas serão preparadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas datas fixadas no calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. A audiência de preparação das urnas eletrônicas deverá contar com representantes do Ministério Público Estadual e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI.

Art. 11. Os Cartórios Eleitorais prestarão suporte técnico às seções eleitorais, no dia das eleições.

Art. 12. As urnas eletrônicas e as cabines de votação serão distribuídas pelo TRE-PI, nas sedes das Zonas Eleitorais, que as entregará, mediante assinatura do TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE constante do Anexo II desta Portaria, a um representante da entidade requerente, preferencialmente o presidente da seção eleitoral, cujo nome deverá ser previamente informado à STI/TRE-PI.

§ 1º O transporte das urnas eletrônicas e cabines de votação será realizado, em ocasião a ser fixada, por meio dos veículos oficiais ou requisitados, com condutores vinculados a este Tribunal, acompanhado de pelo menos 1 (um) policial militar, designado sob a responsabilidade da entidade requerente, que custeará o pagamento das despesas relativas a combustível e diárias, além de outras eventualmente verificadas, decorrentes do transporte das urnas eletrônicas.

§ 2º As entidades solicitantes serão responsáveis pelo transporte e distribuição das urnas eletrônicas e cabines de votação, dos Cartórios Eleitorais até as unidades onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

§ 3º As entidades interessadas assumirão o compromisso de zelar pela guarda e segurança da urna eletrônica e das cabines de votação, comprometendo-se a devolvê-las às respectivas Zonas Eleitorais, mediante assinatura do Termo de Devolução constante do Anexo III desta Portaria, até o dia seguinte ao pleito.

§ 4º O TRE-PI recolherá as urnas eletrônicas e as cabines de votação, até 15 dias após a realização da eleição, nos termos previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13. Os Cartórios Eleitorais, a Secretaria de Tecnologia da Informação e as demais unidades envolvidas no processo de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, funcionarão em regime de plantão no dia 05/10/2019, das 8h às 14h, e no dia 06/10/2019, das 7h até o encerramento da totalização, devendo a carga horária trabalhada ser convertida em folgas do expediente.

Art. 14. Em caso de defeito apresentado em alguma urna eletrônica, será feita a substituição por urna de contingência preparada para tal finalidade, na mesma audiência de preparação das urnas de seção.

Art. 15. A Presidência deste Tribunal indeferirá os pedidos de realização de Eleições Comunitárias de outras instituições, protocolados no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2019, nos termos contidos no art. 21 da Resolução TRE-PI nº 157, de 31 de março de 2009.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Presidente do TRE-PI

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ

EVENTO	ATÉ	RESPONSÁVEL
Solicitação inicial	05/07/19	Entidade requerente
Disponibilização dos dados dos candidatos	09/08/19	Entidade requerente
Comunicação, ao TRE-PI, das agregações de Seção	16/08/19	Entidade requerente
Envio da GRU paga ao TRE-PI	30/08/19	Entidade requerente
Fechamento do cadastro	30/08/19	COELEI/TRE-PI
Preparação das urnas	20/09/19	SEVIN/TRE-PI
Entrega das urnas aos Cartórios Eleitorais	27/09/19	SEVIN/TRE-PI
Envio de arquivos dos cadernos de votação para os Conselhos Tutelares.	27/09/19	SEVIN/TRE-PI
Treinamento de mesários	04/10/19	Cartórios Eleitorais

EVENTO	ATÉ	RESPONSÁVEL
Entrega das urnas aos mesários	05/10/19	SEVIN/TRE-PI
Dia da Eleição	06/10/19	Entidade requerente

ANEXO II

TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, pelo presente instrumento de empréstimo, que recebemos, procedente da Zona Eleitoral, urnas eletrônicas, em perfeitas condições de uso, patrimônios abaixo descritos, bem como cabinas de votação, que serão utilizadas na Eleição do Conselho Tutelar do município de _____, assumindo inteira responsabilidade pela sua guarda e conservação, comprometendo-nos a devolvê-las no mesmo estado de conservação, ou se for o caso, indenizar eventuais danos causados.

Nº de Patrimônio das urnas eletrônicas:

, de outubro de 2019.

Representante da entidade cessionária

CPF

Anexo III

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico que nesta data, às ____ h ____ min, foram devolvidas pela(o) _____, a este Cartório Eleitoral da ____ Zona, os bens abaixo relacionados, em boas condições de conservação e sem resíduos de papéis ou objetos em seu interior:

Nada mais havendo a consignar, assino o presente termo.

_____, ____ de outubro de 2019.

nome e cargo do(a) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 26/06/2019, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791187** e o código CRC **B2F33193**.